



PROTOCOLO PARA A PRODUÇÃO/CONFEÇÃO DE GAMELINHAS

PREÂMBULO

O Município de Góis lançou um concurso, entre maio e junho de 2012, com a missão de criar um produto estratégico, na área da doçaria, cuja génese de confeção se encontrasse, intimamente, associada ao emprego de produtos regionais, bem como, aos usos e costumes do concelho de Góis. A missão deste concurso assentou em três pilares, a saber:

1. Sensibilizar a população para a importância do uso dos produtos endógenos e meios de confeção tradicionais, no âmbito de um desenvolvimento estratégico económico sustentável;
2. Expandir o conceito de gastronomia local, apresentando um renovado produto turístico de excelência;
3. Criar um produto de qualidade para futura produção e comercialização, que seja a identidade do concelho de Góis, no que diz respeito à doçaria.

Fruto deste processo, a 02 de julho de 2012, foi apurado o doce vencedor, ao qual o Município de Góis, com a cooperação do júri do concurso, apelidou de Gamelinhas.

O nome do doce – gamela –, de acordo com o dicionário, pode corresponder a uma “vasilha de madeira ou de barro, de vários tamanhos, em forma de alguidar ou quadrilonga, usada para dar de comer aos porcos, para banhos, lavagens e outros fins” ou a uma “porção de comida ou de líquido contido nessa vasilha”.

A estória associada às nossas gamelinhas, diminutivo do substantivo gamela, usado pelo facto de apresentar, enquanto doce, um tamanho muito mais pequeno em relação à original, remete-nos para as atividades diárias das comunidades serranas. Fossem elas verdadeiras profissões ou ocupações acrescidas que complementavam o sustento das famílias, tiveram quase sempre um contacto privilegiado com a natureza. A terra foi a base da sobrevivência. Dela se colhe o que se come na mesa. Do milho faz-se a broa...

Gamelinhas é, desde a sua génese, um doce promovido pelo Município de Góis, com marca registada na IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais e no INPI – Instituto Nacional de



Gamelinhas DOCE TÍPICO DE *Góis*

Propriedade Industrial, ao qual compete a sua divulgação e cedência de permissão, devidamente protocolada, à sua fiel reprodução e comercialização.

Assim, e considerando que:

- é intenção do Município divulgar o património gastronómico do concelho;
- a realização de iniciativas de carácter cultural são essenciais à dinamização e promoção do desenvolvimento local;
- os agentes económicos do concelho têm um papel preponderante na imagem de Góis a transmitir aos visitantes e/ou turistas;
- o Município é o exclusivo proprietário do produto Gamelinhas, doce típico de Góis, e por conseguinte o detentor máximo da sua gestão;
- se conserva o direito ao Município de conceder autorização de fabrico a todos os interessados, mediante assinatura de protocolo entre o mesmo e os potenciais fabricantes;
- compete ao Município a regulamentação do novo produto gastronómico – Gamelinhas;
- importa ao Município determinar as condições de fabrico, embalagem, apresentação e preço, de forma a homogeneizar o produto final.

O Município de Góis com sede na Praça da Republica, pessoa coletiva nº 506 613 399, representado neste ato pelo seu Presidente, António Rui de Sousa Godinho Sampaio, adiante também designado por 1º outorgante,

E

_____, com sede em _____, pessoa coletiva nº _____, representada neste ato por _____, residente _____, portador do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____, adiante designado por 2º outorgante,

Celebram o presente protocolo para a produção/confeção de Gamelinhas, que se rege pelas seguintes Cláusulas e que ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente.

CAPÍTULO I

Objeto, princípios Gerais e deveres das partes.



CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente protocolo visa estabelecer as formas de atuação recíprocas entre o 1º outorgante e o 2º outorgante no âmbito da atividade desta entidade.

CLÁUSULA 2ª

OBJETIVOS

São objetivos do presente protocolo:

- a) Regular a cedência de autorização do Município de Góis para a confeção do produto – Gamelinhas;
- b) Fixar critérios de produção e comercialização;
- c) Estabelecer formas de fiscalização do 2º outorgante no decorrer do fabrico e comercialização do produto “Gamelinhas” e os termos em que estas se devem reportar ao 1º outorgante.

CLÁUSULA 3ª

PRINCÍPIOS GERAIS

A relação entre o 1º e o 2º outorgante e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes rege-se na observância dos princípios gerais:

- a) Cooperação, compreendendo uma atuação que vise a prossecução mútua dos interesses específicos de ambas as partes, tendo em vista a promoção gastronómica de concelho;
- b) Cumprimento quanto ao valor unitário a cobrar para a venda de Gamelinhas, ao público em geral, previamente acordado entre ambas as partes, correspondendo à importância final de 1,00€ (um euro), contudo, para encomendas realizadas pelo município o preço a conferir será de 0,70€ (setenta cêntimos);
- c) Prioridade na prossecução da missão máxima de divulgar o património gastronómico de concelho, consubstanciada na atribuição de um valor unitário para revenda de Gamelinhas, a



empresas de restauração do conelho, no valor de 0,80€ (oitenta cêntimos), para que estas possam, efetivamente, cobrar o mesmo valor ao consumidor final.

d) Estes valores poderão ser passíveis de alteração, atendendo à taxa de inflação.

CLÁUSULA 4ª

DEVERES DO 1º OUTORGANTE

Nos termos do presente protocolo, e sem prejuízo de outras obrigações, o Município de Góis deve:

- a) Apreciar e pronunciar-se sobre qualquer incumprimento do presente protocolo;
- b) Ceder gratuitamente os recursos informativos associados à divulgação do novo doce típico, desde que apresentado, um obrigatório, pedido por escrito. Após a receção do referente pedido, os mesmos serão entregues num prazo de 15 dias;
- c) Conceder o devido acompanhamento e todas as informações necessárias à correta produção das Gamelinhas, as quais fazem parte integrante do presente protocolo sob a forma de anexos (receita, forma de embalagem, design atribuído, entre outras).

CLÁUSULA 5ª

DEVERES DO 2º OUTORGANTE

Nos termos do presente protocolo, e sem prejuízo de outras obrigações, o 2º Outorgante deve:

- a) Disponibilizar ao Município, empresas do ramo da restauração do conelho e público em geral, o valor acordado por unidade de Gamelinhas;
- b) Zelar pela exata produção e/ou comercialização das Gamelinhas, tendo em atenção os considerandos apresentados;
- c) Abster-se de divulgar a receita das Gamelinhas a terceiros, dado que se trata de uma propriedade exclusiva do 1º Outorgante;



CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 6ª

REVISÃO E REVOGAÇÃO

- a) O presente protocolo será revisto, ordinariamente, oito meses após a sua assinatura ou após a sua mais recente revisão, se extraordinária;
- b) A revisão extraordinária poderá ocorrer a todo o tempo mediante solicitação de qualquer das partes indicando o motivo da iniciativa;
- c) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer das partes poderá, a partir do primeiro ano de vigência, promover livremente a revogação do protocolo, devendo para isso comunicar a sua vontade à outra parte.

CLÁUSULA 7ª

VIGÊNCIA

O presente protocolo vigorará pelo período de dozes meses, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura pelos representantes das partes.

Góis, ____ de _____ de 2024

Pelo 1º Outorgante,

(Presidente da Câmara Municipal de Góis, António Rui de Sousa Godinho Sampaio)

Pelo 2º Outorgante,

(...)